



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 1841, de 15 de setembro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do IPTU as obras que compõem o patrimônio histórico, devidamente conservadas e inventariadas pelo COMPHARC de nosso município.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento de IPTU, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todas as casas inventariadas, que forem restauradas e conservadas, e por 2 (dois) anos as que forem somente conservadas através de pintura.

Parágrafo Único: Para as isenções de que trata esta lei serem concedidas será obrigatório o parecer favorável do Conselho de Patrimônio Histórico Artístico e Cultural de Caçapava do Sul- COMPHARC.

Art. 2º. Os benefícios serão requeridos diretamente a Secretaria da Fazenda do Município, com os comprovantes necessários e comprobatórios.

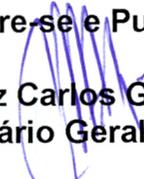
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo, seus efeitos ao IPTU de 2005.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a lei nº 879, de 02 de julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (15) quinze dias do mês de setembro de dois mil e cinco (2005).


José Erli Pereira de Vargas
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

15.09.05

rej